



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024-SRP  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Processo Administrativo nº 1484/2024

Pregão Eletrônico nº 18/2024-SRP

**SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA** (“Recorrente” e/ou “Sunrise”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.426/001-99, com sede à Rua Alvaro Miranda, nº 741, ant. 367, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.760-000, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** e a consagrou vencedora do Grupo 1 (itens 2, 3 e 4) do Pregão Eletrônico nº 18/2024-SRP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

O item 14.3 do Edital prevê que as Licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Iniciado o prazo com a publicação da decisão em 13/02/2025, o período recursal se estende até 18/02/2025, conforme indicado pelo Pregoeiro e disposto no portal “compras.gov.br”. Deste modo, é tempestivo o presente recurso, eis que apresentado nesta data de 18/02/2025.

**II. DOS FATOS**

O Município de Maricá, por meio da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, está promovendo a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico (julgamento por “Menor Preço por lote”), sob o regime de empreitada por Preço Unitário para Registro de Preços,



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

para contratao de empresa especializada em servios de locao e higienizao de banheiros qumicos e trailers sanitrios, abrangendo planejamento operacional, organizao, execuo, acompanhamento, infraestrutura e apoio logstico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maric.

A sesso pblica foi aberta no dia 11/02/2025, s 10h, no Portal Nacional de Compras Pblicas e a Licitante WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA foi habilitada e consagrada vencedora na proposta apresentada para o Grupo 1 (itens 2, 3 e 4), assim descrito na Relao de Itens do preo eletrnico:

**2 - Composio dos Grupos**

Grupo 1			
No do Item	Descrio	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
2	Locao Guarita / Cabine Sanitria	54	UNIDADE
3	Locao Guarita / Cabine Sanitria	41	UNIDADE
4	Locao Guarita / Cabine Sanitria	30	UNIDADE

Em resumo, a empresa **WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** foi convocada para enviar os documentos para o item do Grupo 1, solicitando a prorrogao do prazo para envio dos anexos, tendo o Pregoeiro informado que a sesso estava suspensa, marcando sua continuao para o dia 12/02/2025.

No dia seguinte, 12/02/2025, o Pregoeiro informou que a Licitante no havia enviado as declaraoes dos itens E.5, E.6 e E.7 e, diante da solicitao de envio da referida documentao pelo Pregoeiro, a Licitante indagou se o anexo VIII englobava os referidos itens, ao que o Pregoeiro informou que a Declarao do Anexo VIII no substitua as declaraoes solicitadas por ele nos termos do Edital.

Desta forma, diante da omisso em enviar a documentao completa, foi aberto prazo para envio das declaraoes especficas solicitadas pelo Pregoeiro:



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 05.947.935/0001-01 - A declaração do anexo VIII não substitui as declarações solicitadas por este pregoeiro e contidas no edital. Será aberto prazo para envio das declarações específicas.

Enviada em 12/02/2025 às 11:46:42h

Deste modo, a empresa atendeu a determinação de envio da documentação, tendo se sagrado vencedora para o Grupo 1. Apesar disso, a empresa classificada não atendeu todas as exigências constantes do instrumento convocatório, de modo que sua inabilitação é medida que se impõe, conforme será devidamente demonstrado.

### **III. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL**

#### **III.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE 30% DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A Licitante não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento da quantidade mínima de trailers sanitários e de diárias exigidas no Edital. **Os três únicos atestados apresentados que realmente descrevem e comprovam a locação de trailers sanitários, totalizam apenas um trailer sanitário e nove diárias, quantidade insuficiente para atender ao requisito estabelecido.**

Além disso, os atestados que mencionam a locação de "banheiros químicos" – o que, por certo, não é equivalente à locação de trailers sanitários - não comprovam o cumprimento da quantidade mínima de diárias exigida pelo Edital. Isso porque tais documentos sequer especificam o período de locação, impossibilitando a verificação do atendimento ao requisito estabelecido. Além disso, ainda que fossem considerados válidos os atestados que descrevem somente a locação de “banheiros químicos” e não de “trailers sanitários”, conforme previsão estabelecida no Edital, a Licitante igualmente não preencheria os requisitos hábeis a comprovar sua capacidade técnica-operacional/qualificação técnica.



FRANÇA BARRETO  
ASSOCIADOS

Nesse sentido, o item E.1 do Edital estabelece que a Licitante deve comprovar aptidão para execução do serviço no patamar equivalente a 30% do objeto da contratação:

(E.1.) **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 30% com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível especificado neste Termo, com clara menção da execução do serviço bem-sucedido.

De mesmo modo, o item 12.34 do Termo de Referência dispõe:

12.34. Da Justificativa da Qualificação técnica: Registra-se que a exigência de qualificação técnica se deve a garantia da segurança na prestação do serviço de locação de banheiros químicos fundamentada na necessidade de assegurar a adequada execução do contrato, garantindo segurança, higiene, eficiência operacional e conformidade com normas sanitárias e ambientais. **A instalação e manutenção de banheiros químicos demandam expertise técnica específica, considerando que o serviço envolve transporte, posicionamento adequado, higienização periódica e descarte correto de resíduos, conforme determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas ambientais e regulamentos municipais.** Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado é necessária para comprovar que o fornecedor possui experiência comprovada em contratos similares, atestando sua aptidão para executar o serviço de maneira eficiente.

Desta maneira, a Licitante deveria ter comprovado a prestação de 30% dos objetos do Grupo 1, para o qual fora habilitada, cuja composição apresenta-se abaixo:



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

Lote II- Trailer Sanitrio							
2	TRAILER SANITRIO MVEL.01 UNIDADE.	17612	Trailer Sanitrio Mvel 01 Unidade - Banheiro mvel Trailer superluxo, contendo 1 (Um) sanitrio com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, Gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminao de LED suporte papel higinico, suporte saboneteira, Suporte Papel Toalha, Secador de mos, Flor e fio dental, Exaustor para renovao do ar, Lixeira, Escada e corrimo em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, Parte externa com iluminao e toldos, Amortecedores sobres as portas para manter as mesmas fechadas, Ar condicionado central, caixa de gua 400 litros com indicador de nvel, caixa de gua servida 400 litros com indicador de nvel, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de gua e detritos com, no mnimo 1.000 lbs guarnecida com insumos de primeira qualidade, sendo papel toalha, papel higinico, lcool gel e sabonete lquido. Dimenses: comprimento 1,20 mts, largura,1,20 mts, altura externa 2,85, altura interna 2,00 mts, dever acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manuteno. Valor por unidade.	Diria	54	R\$ 2.663,71	R\$ 143.840,34
3	TRAILER SANITRIO MVEL.02 UNIDADES	17612	Trailer Sanitrio Mvel 02 1 unidades - Banheiro mvel Trailer superluxo, contendo 2 (dois) sanitrios com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminao de LED suporte papel higinico, suporte saboneteira, suporte papel toalha, secador de mos, flor e fio dental, exaustor para renovao do ar, lixeira, escada e corrimo em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, parte externa com iluminao e toldos, amortecedores sobres as portas para manter as mesmas fechadas, ar condicionado central, caixa de gua 400 litros com indicador de nvel, caixa de gua servida 400 litros com indicador de nvel, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de gua e detritos com, no mnimo 1.000 lbs. Cada guarnecida com insumos de primeira qualidade, a saber: papel toalha, papel higinico, lcool gel e sabonete lquido. Dimenses: comprimento 2,75 mts, largura,1,75 mts, altura externa 2,85, altura interna 2,00 mts. Dever acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manuteno. Valor por unidade.	Diria	41	R\$ 4.363,38	R\$ 178.898,58
4	TRAILER SANITRIO MVEL.04 UNIDADES	17612	Trailer Sanitrio Mvel 04 Unidades - Banheiro mvel Trailer superluxo, contendo 4 (Quatro) sanitrios com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminao de LED, suporte papel higinico, suporte saboneteira, suporte papel toalha, secador de mos, flor e fio dental, exaustor para renovao do ar, lixeira, escada e corrimo em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, parte externa com iluminao e toldos, amortecedores sobres as portas para manter as mesmas fechadas, ar condicionado central, caixa de gua 450 litros com indicador de nvel, caixa de gua servida 600 litros com indicador de nvel, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de gua e detritos com, no mnimo, 1.000 lbs guarnecida com insumos de primeira qualidade, a saber: papel toalha, papel higinico, lcool gel e sabonete lquido comprimento 2,55 mts, largura: 2,20 mts, altura externa 2,85, altura interna 2,00 mts, dever acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manuteno. Valor por unidade.	Diria	50	R\$ 5.600,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL LOTE II</b>							<b>R\$ 490.738,92</b>

Ou seja, para ser habilitada a empresa teria que apresentar atestados comprovando no mnimo 38 dirias e 7 unidades de trailers sanitrios para atender ao mnimo disposto no edital.

Contudo, a Licitante no apresentou essa quantidade mnima de 30%, fato que tentou mascarar por meio da juntada de diversos atestados referentes a servios que NO possuem qualquer relao com a locao de cabines sanitrias. Os documentos comprovam apenas o fornecimento de estruturas metlicas para palcos, camarins e guarda-corpos, sem qualquer vnculo com trailers sanitrios. Ou seja, a empresa demonstra experincia no fornecimento de estruturas para eventos, mas no comprova, minimamente, sua capacidade de



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

fornecer aquilo que   objeto do Edital, a quantidade de trailers sanit rios exigida e a quantidade de di rias.

Conforme mencionado, os tr s  nicos atestados que, de fato, versam sobre locao de trailers sanit rios, n o comprovam o fornecimento de 30% das di rias estabelecidas na Planilha de Valores e Quantitativos Unit rios:

<b>Empresa</b>	<b>Objeto</b>	<b>Di�ria(s)</b>
Sandro Moura Eventos e Empreendimentos (CNPJ: 20.812.033/0001-43)	Locao de 01 carreta banheiro: Feminino (com 16 cabines) e Masculino (05 cabines e 04 mict�rios).	11/03/2019 - N�o h� informao acerca da quantidade de di�rias
Econcampos Construoes e Servios (CNPJ: 14.475.215/0001-73)	Banheiros Qu�micos – Masculino e Feminino – Individualizado por sexo – capacidade para 40 pessoas	21/12/2013 – 22/12/2013
INVICTUS PRODUTORA	Carreta banheiro (contendo 05 cabines e 04 mict�rios)	02/06/2023 a 09/06/2023

Verifica-se que o atestado emitido pela empresa Sandro Moura Eventos e Empreendimentos n o especifica a quantidade de di rias, de modo que o atestado   insuficiente para comprovar a capacidade t cnica-operacional da empresa. J  o atestado da Econcampos Construoes menciona o fornecimento de apenas um trailer sanit rio por uma  nica di ria (21/12/2013 a 22/12/2013), o que   manifestamente insuficiente. Al m disso, a empresa apresentou o mesmo documento emitido pela empresa Invictus Produtora de forma repetida (tr s vezes), atinente a um atestado que comprova apenas a locao de um trailer sanit rio ("carreta banheiro") por oito di rias, evidenciando a aus ncia da comprovao exigida pelo Edital.

**Deste modo, os atestados apresentados demonstram que a empresa locou apenas um trailer sanit rio e prestou, ao total, nove di rias, um quantitativo significativamente inferior ao exigido pelo Edital, que requer, no m nimo, 38 di rias e 7 unidades de trailers sanit rios para comprovao da capacidade t cnica.**

Ou seja, n o h  comprovao m nima de que a empresa det m *expertise* e experi ncia na locao de trailers sanit rios pelo per odo m nimo exigido no Edital. Em



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

termos simples, a empresa não comprova a capacidade de fornecer a quantidade de trailers necessários e, menos ainda, pelo período necessário para alcançar a quantidade de diárias previstas no Edital.

É fundamental destacar que a prestação dos serviços contratados exige *expertise* técnica específica, pois envolve não apenas a instalação do trailer sanitário, mas também o transporte, a higienização periódica e o descarte adequado dos resíduos, conforme as diretrizes da ANVISA.

A exigência de comprovação da locação de trailers sanitários por um número mínimo de diárias não é meramente formal, mas essencial para garantir que a empresa contratada possui experiência efetiva na execução desse tipo de serviço. Esse requisito demonstra que a licitante já operou em condições reais, sendo capaz de gerenciar não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também a correta higienização e o descarte seguro dos resíduos, prevenindo riscos sanitários.

A ausência dessa comprovação compromete a segurança e a eficiência da contratação, pois a inexperiência da empresa na locação de trailers sanitários pode resultar em falhas na manutenção dos equipamentos, descarte irregular de resíduos e descumprimento das normas sanitárias da ANVISA. Assim, além de descumprir exigências do Edital, a contratação de uma empresa sem essa qualificação representa um risco significativo para a Administração Pública.

Ademais, ainda que os atestados que indicam a locação tão somente de banheiros químicos fossem aceitos, para além dos atestados acima referenciados, é certo que eles também não totalizam a quantidade mínima de diárias exigidas no Edital. Veja-se:

<b>Empresa</b>	<b>Objeto</b>	<b>Diária(s)</b>
UTC Construções LTDA ME (CNPJ: 10.614.866/0001-46)	Locação de 02 banheiros químicos com higienização	15/03/2015 – Não há informação acerca da quantidade de diárias
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	Serviços de locação de 150 banheiros químicos com higienização diária	31/01/2013 – Não há informação acerca da quantidade de diárias



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	Locação de 150 banheiros químicos com higienização diária	20/06/2012 – Não há informação acerca da quantidade de diárias
R&V Crespo Empreendimentos e Serviços LTDA	Locação de Banheiros Químicos com lavagem química	13/07/2009 – Não há informação acerca da quantidade de diárias

Isto é, ainda que, por mera hipótese, fossem considerados válidos os atestados que versam sobre a locação de banheiros químicos – e não de trailers sanitários – não há informações a respeito das diárias contempladas por esses atestados, podendo até mesmo se supor que não ultrapassam uma diária. Deste modo, não há qualquer esforço argumentativo que permita afirmar que a empresa comprovou sua capacidade técnica e atendeu a exigência de qualificação técnica prevista no item E.1 do Edital e 12.25 do Termo de Referência.

Patente, portanto, a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da isonomia, uma vez que a Administração tratou de forma desigual a Licitante, mantendo-a classificada e habilitada, ignorando o fato de não atender as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, razões que deverão ensejar a inabilitação da empresa para Grupo 1 (itens 2, 3 e 4).

### **III.2 DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA MARCA DO PRODUTO**

O Edital do Pregão Eletrônico 182024 – SRP estabelece, no item 12.4: “Serão desclassificadas as propostas: h) que não tenham indicado a marca dos produtos cotados”.

Nesse sentido, **na proposta apresentada pela empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA para o Grupo 1, não há indicação da marca dos produtos, razão pela qual a proposta deveria ter sido desclassificada**, em atendimento ao item 12.4 do Edital. Veja-se:



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

LOTE II - TRAILER SANITÁRIO							
2	TRAILER SANITÁRIO MÓVEL 01 UNIDADE	17612	Trailer Sanitário Móvel 01 Unidade - Banheiro móvel Trailer superluxe, contendo 1 (Um) sanitário com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, Gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminação de LED suporte papel higiênico, Suporte saboneteira, Suporte Papel Toalha, Secador de mãos, Flúor e fio dental, Exaustor para renovação do ar, Lixeira, Escada e corrimão em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, Parte externa com iluminação e toldos, Amortecedores sob as portas para manter as mesmas fechadas, Ar-condicionado central, caixa de água 400 litros com indicador de nível, caixa de água servida 400 litros com indicador de nível, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de água e detritos com, no mínimo 1.000 lts guamecida com insumos de primeira qualidade, sendo papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido. Dimensões: comprimento 1,20 mts, largura, 1,20 mts, altura externa 2,85, altura interna 2,00 mts, deverá acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manutenção. Valor por unidade.	DIÁRIA	54	R\$ 2.200,00	R\$ 118.800,00
3	TRAILER SANITÁRIO MÓVEL 02 UNIDADES	17612	Trailer Sanitário Móvel 02 Unidades - Banheiro móvel Trailer superluxe, contendo 2 (dois) sanitários com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminação de LED suporte papel higiênico, suporte saboneteira, suporte papel toalha, secador de mãos, flúor e fio dental, exaustor para renovação do ar, lixeira, escada e corrimão em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, parte externa com iluminação e toldos, amortecedores sob as portas para manter as mesmas fechadas, ar condicionado central, caixa de água 400 litros com indicador de nível, caixa de água servida 400 litros com indicador de nível, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de água e detritos com, no mínimo 1.000 lts. Cada guamecida com insumos de primeira qualidade, a saber: papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido. Dimensões: comprimento 2,75 mts, largura, 1,75 mts, altura. externa 2,85, altura interna 2,00 mts. Deverá acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manutenção. Valor por unidade.	DIÁRIA	41	R\$ 3.900,00	R\$ 159.900,00
4	TRAILER SANITÁRIO MÓVEL 04 UNIDADES	17612	Trailer Sanitário Móvel 04 Unidades - Banheiro móvel Trailer superluxe, contendo 4 (Quatro) sanitários com Espelho com LED, piso antiderrapante, sanca com molduras de LED, gabinete pia com cuba de apoio e vidro e iluminação de LED, suporte papel higiênico, suporte saboneteira, suporte papel toalha, secador de mãos, flúor e fio dental, exaustor para renovação do ar, lixeira, escada e corrimão em todas as portas e luzes indicativas livres/ocupado, parte externa com iluminação e toldos, amortecedores sob as portas para manter as mesmas fechadas, ar condicionado central, caixa de água 450 litros com indicador de nível, caixa de água servida 600 litros com indicador de nível, caixa de detrito 500 litros, caixa extra de água e detritos com, no mínimo, 1.000 lts guamecida com insumos de primeira qualidade, a saber: papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido comprimento 2,55 mts, largura: 2,20 mts, altura externa 2,85, altura interna 2,00 mts, deverá acompanhar abastecimento de insumos de alta qualidade durante todo o evento e equipe de Limpeza e manutenção. Valor por unidade.	DIÁRIA	30	R\$ 5.200,00	R\$ 156.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 434.700,00</b>

A rigor, a Administração exige a indicação da marca, como forma de se identificar o bem que está sendo proposto, isto é, como forma de a Administração identificar-se das características



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

da proposta que está sendo deduzida no certame, identificando-se a marca do produto que a licitante pretende ofertar.

No presente caso, a Administração não indicou qual marca deseja, mas, em verdade, exigiu que a licitante especifique a marca do produto que está a ofertar na disputa, como um elemento integrante da própria proposta que se deduz, minudenciando as características do bem oferecido.

Em uma licitação, a indicação/identificação da marca é da maior relevância, servindo, por exemplo:

- i) para que a Administração identifique qual produto está sendo oferecido, qual é o produtor/fabricante deste produto;
- ii) para que a Administração possa fiscalizar a execução contratual, exigindo do licitante vencedor a execução do contrato segundo a sua proposta e o bem especificamente adjudicado, evitando que a execução se dê de forma diversa daquela ofertada e adjudicada;
- iii) cientificação e análise da exequibilidade da proposta pois, a partir da identificação da marca, poderá a Administração avaliar se a proposta oferecida é compatível com os preços praticados por aquela marca, evitando ofertas inexequíveis de preço, que posteriormente não serão cumpridas por insustentabilidade econômica da oferta, assim como evitar sobrepreços, pela dedução de lances muito elevados em relação à marca indicada; e
- iv) assegurar igualdade entre os interessados, de modo a exigir de todos os licitantes uma mais acurada indicação das características de suas propostas, dentre estas a marca.

Restam claras as características que as propostas devem oferecer, de modo que a indicação da marca é um dos elementos da proposta, não como forma de se privilegiar um ou outro licitante, mas como forma de cada interessado/concorrente especificar adequadamente sua proposta, permitindo à Administração conhecê-la e, posteriormente, na fase da execução contratual, exigir o cumprimento rigoroso da proposta adjudicada.



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

Oportuno destacar que tratar a empresa WES EMPREENDIMENTOS de maneira diversa implica violação da igualdade entre os licitantes, pois a indicação de marca foi exigência deduzida sobre todas as propostas e que, ademais, cumpriram este item da exigência.

Esclarece-se que a exigência editalícia de indicação de marca por parte dos licitantes é algo comum nas licitações, não sendo nenhuma surpresa, posto que exigência usual dos pregões como elemento de identificação da oferta, viabilizando a realização das finalidades alhures esclarecidas; o critério de julgamento da proposta não será a marca, mas o menor preço (art. 4º, X, da Lei 10.520/02), atendidas as exigências do edital, exigências estas não atendidas pela Licitante.

Nesse sentido, a documentação apresentada pela WES EMPREENDIMENTOS não atende aos requisitos estabelecidos no Edital, de modo que o descumprimento do “item 12.4, alínea h” deve ensejar a inabilitação da Licitante.

### **III.3 DA AUSÊNCIA DE LICENÇA OPERACIONAL VÁLIDA – REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA E DE CERTIDÃO AMBIENTA**

O Termo de Referência estabelece que a empresa deverá apresentar comprovação de Licença de Operação (LO) emitida pelo INEA, bem como Certidão Ambiental emitida pelo INEA que ateste a inexistência de dívidas financeiras referentes à infração ambiental. Veja-se:

- x. A Contratada deverá apresentar comprovação de Licença de Operação (LO) emitida pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente (INEA) para as atividades do objeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental e demais legislações correlatas.
- z. Apresentar Certidão Ambiental emitida pelo INEA referente a inexistência de dívidas financeiras referente a infração ambiental.

Nesse sentido, a Licença de Operação apresentada pela WES EMPREENDIMENTOS condiciona a validade do documento à situação regular no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. Entretanto, a empresa não comprovou a sua situação regular no CTF do IBAMA, de modo que as condições de validade do documento não foram preenchidas.



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

Desta maneira, a validade do documento é fundamental para que a Administração Pública possa ter certeza da validade da licença da Licitante para realizar o transporte rodoviário de efluentes sanitários, bem como para locar e higienizar banheiros químicos. Ressalta-se que a empresa sequer apresentou atestados recentes que indiquem que ela realizou os serviços objetos deste Edital e, de mesmo modo, não há informações que permitam pressupor que a empresa mantém a situação regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, o que impossibilita até mesmo a presunção de que a Licitante é capacitada a executar os serviços licitados.

Além disso, a Licitante também não cumpriu a exigência estabelecida no Termo de Referência, no que concerne à apresentação de Certidão Ambiental emitida pelo INEA referente a inexistência de dívidas financeiras referente a infração ambiental. Tal certidão é fundamental para conceder maior segurança à Administração, demonstrando se a Licitante cumpre os requisitos ambientais previstos nas normas e regulamentos vigentes, sendo certo que o referido documento é fundamental ao regular funcionamento da empresa.

Nesta mesma esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reforçou o entendimento de que a exigência de licenças ambientais, assim como o cadastro no IBAMA (Cadastro Técnico Federal), deve ser cumprida por todas as Licitantes e não somente do Licitante vencedor no momento da assinatura do instrumento contratual:

**Poderia eventualmente se cogitar que tal exigência atentaria contra a competitividade do certame, trazendo à baila o entendimento de que a documentação de qualificação ambiental, quando exigida, deveria ser apresentada apenas pela vencedora. Contudo, me parece mais adequado, que a exigência seja exigida de todos os potenciais licitantes, porquanto a regularidade ambiental é uma necessidade para que o objeto da licitação seja executado sem vícios. Essa tese foi consagrada no Acórdão 6047/20156 do Egrégio Tribunal de Contas da União, senão vejamos:**

[...]

**11. A mencionada exigência não feriu o caráter competitivo do certame, uma vez que teve por objetivo garantir o cumprimento da obrigação, ou seja, dar certeza à Administração de que o serviço**



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

seria executado. Pergunto: de que adiantaria viabilizar a participao de outros interessados — com o infundado receio de ferir o carter competitivo do certame — para, depois, por falta da garantia estabelecida no Termo de Compromisso, correr-se o risco de o servio no poder ser realizado, ser realizado com atrasos, ou, mais grave ainda, ser realizado com desrespeito ao meio ambiente, cujo dever de preserv-lo, para “as presentes e futuras geraes”,  imposto tanto ao Poder Pblico, quanto  coletividade (art. 225 da Constituio Federal) –

12. Entendo, ainda, que as exigncias editalcias no so no feriram o  6 do art. 30 da Lei no 8.666/93 (objeto de questionamento no acrdo recorrido), como, na verdade, vieram ao encontro da pretenso legal. ** que a regularidade ambiental — requerida de forma indistinta de todos os licitantes — pode ser vista como uma necessidade essencial para que o objeto da licitao seja executado sem o comprometimento ambiental.** (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Processo no 210434-0/2017. Conselheiro Relator: Marcelo Verdini Maia. Julgamento em 28/11/2017).

Maral Justen Filho<sup>1</sup>, em comentrio ao referido Acrdo, corrobora o entendimento de que a exigncia de regularidade ambiental pode ser exigida de todos os potenciais licitantes e no so do vencedor, o que impe, por conseguinte, a necessidade de apresentao da referida documentao no momento da habilitao, o que no foi feito pela empresa **WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** no presente certame:

(...) Na situao examinada pelo TCU, surgiu uma outra manifestao do mesmo problema. A execuo da contratao objeto da licitao pressupunha, de modo inafastvel, a regularidade ambiental do estabelecimento do contratado. Mais ainda, a disciplina pertinente  regularidade ambiental torna impossvel que o sujeito obtenha o licenciamento no perodo entre a assinatura do contrato e o incio de sua execuo. **Logo, se o sujeito vencer a licitao, assinar o contrato e no dispuser do licenciamento ambiental, a prestao no poder ser executada.** A exigncia no edital era plenamente vlida. No se tratava propriamente de um requisito de habilitao, ainda que uma interpretao ampliativa do previsto no art. 30, IV, da Lei 8.666 pudesse dar-lhe respaldo. **Rigorosamente, a exigncia no se relaciona s condies subjetivas do licitante – conceito nuclear  ideia de habilitao. Trata-se da viabilidade objetiva da execuo da atividade objeto do certame.**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Maral. O TCU e as condies de participao em licitao. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, no. 105, dezembro de 2015. Disponvel em: <https://www.justen.com.br/pdfs/IE105/Marcal-TCU.pdf>. Acesso em 17 fev. 2025.



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

**(...) Enfim, não teria cabimento que, apenas para assegurar a realização de uma licitação, a Administração fosse obrigada a abrir mão das exigências de localização ou de regularidade ambiental, indispensáveis à satisfação das suas próprias necessidades e à execução satisfatória do contrato.**

**Nessa toada, a ausência da comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA compromete a validade da Licença de Operação apresentada, tornando-a ineficaz para demonstrar a aptidão da empresa na execução dos serviços licitados. Além disso, a não apresentação da Certidão Ambiental emitida pelo INEA atestando a inexistência de débitos financeiros por infração ambiental configura outro descumprimento do Termo de Referência, comprometendo a segurança jurídica e ambiental da contratação.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União reforça a necessidade de que a regularidade ambiental seja comprovada já na fase de habilitação, garantindo que apenas licitantes plenamente aptos participem do certame. Permitir a habilitação de empresa que não atendeu a essas exigências contraria não apenas o princípio da legalidade, mas também compromete a execução contratual, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública e riscos ao meio ambiente.

Portanto, a inabilitação da licitante era medida obrigatória e imprescindível para assegurar o cumprimento das regras editalícias e a seleção de empresa devidamente qualificada para a execução dos serviços. Por conseguinte, resta evidente que a empresa WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não atendeu às exigências do Edital, razão pela qual deve ser inabilitada do certame.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se o recebimento e provimento do presente recurso para que seja declarada inabilitada a empresa **WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.**, uma vez que:



**FRANA BARRETO**  
ASSOCIADOS

- a) No comprovou a execuo de servios equivalentes a 30% do objeto da contratao, pois os atestados apresentados no demonstram a locao da quantidade mnima de trailers sanitrios exigida pelo Edital, tampouco o cumprimento do nmero mnimo de dirias exigido;
- b) Apresentou atestados que no possuem correlao com o objeto da licitao, incluindo servios de fornecimento de estruturas metlicas para eventos, sem relao com locao e manuteno de trailers sanitrios;
- c) No especificou a marca dos produtos cotados na proposta, o que afronta o item 12.4, alnea “h” do Edital, constituindo motivo para a desclassificao da proposta;
- d) Apresentou Licena de Operao com validade condicionada  regularidade no Cadastro Tcnico Federal (CTF) do IBAMA, sem comprovar essa regularidade, tornando a licena ineficaz para demonstrar aptido para o servio licitado;
- e) No apresentou Certido Ambiental emitida pelo INEA atestando a inexistncia de dbitos financeiros por infrao ambiental, descumprindo exigncia essencial do Termo de Referncia e comprometendo a segurana jurdica e ambiental da contratao.

Nestes termos, pede deferimento  
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

**MARCELO DE LIMA SOARES**  
CPF n. 084.890.587-33

**JORGE OTTONI**  
OAB/RJ N. 203.656



**FRANÇA BARRETO**  
ASSOCIADOS

**FHYLIPE MORAIS**  
OAB/RJ Nº 238.365